



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



LEI Nº 3122, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

27.02.07  
Expedita M. Anelar Bonaventura  
- Diretora do Legislativo -

Cria abono provisório para os profissionais do magistério do Ensino fundamental do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído ABONO PROVISÓRIO a ser concedido aos profissionais do magistério do Município de Juazeiro do Norte, com efetivo exercício na rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O Abono de que trata esta lei tem como fonte os resíduos financeiros oriundos dos repasses do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF., nos termos da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, relativo ao exercício financeiro de 2006 (dois mil e seis).

Art. 3º - O valor total a ser utilizado é de R\$ 1.510.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS), a ser pago "pro-rata" entre os profissionais do magistério público municipal, segundo o nível salarial e o tempo de efetivo serviço prestado ao magistério público municipal.

Art. 4º - Os recursos necessário ao custeio da despesa a que se refere esta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, exercício de 2006 (dois mil e seis).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro do ano dois mil e sete (2007).////

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE